



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 29 de março de 2.022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n. 15 /2022

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROCOLO Nº	<u>534</u> / <u>22</u>
Recebido em:	<u>12/04/22</u> às <u>9h15</u>
Protocolista	<u>F. SILVA</u>

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 15 /2022**, cuja súmula tem o seguinte teor: Concede remissão e isenção do tributo IPTU, e isenção do ITBI incidentes sobre os imóveis localizados no Jardim Campos Verdes, dos lotes em nome da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB, objeto de REURB-S, por se tratar de um loteamento de interesse social.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 15 /2022.

EMENTA: Concede remissão e isenção do tributo IPTU, e isenção do ITBI incidentes sobre os imóveis localizados no Jardim Campos Verdes, dos lotes em nome da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB, objeto de REURB-S, por se tratar de um loteamento de interesse social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Concede aos imóveis localizados no Jardim Campos Verdes, dos lotes em nome da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, por se tratar de um loteamento em processo de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, conforme estabelecido na Lei Federal n. 13.465/2017, Lei Municipal n 454/1983 e Decreto nº 161/2022 os seguintes benefícios fiscais, exclusivamente, aos lotes do Anexo II, do Decreto nº 161/2022:

- I. remissão Total do IPTU relativos aos exercícios de 2017 a 2022;
- II. remissão total das taxas de coleta de lixo e conservação de vias e logradouros dos exercícios de 2017 a 2022;
- III. isenção do IPTU relativo aos lotes de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD até que haja o registro no Serviço de Registro de Imóveis da Certidão de Regularização Fundiária – CRF de cada lote;
- IV. isenção do ITBI na transmissão da propriedade da COHAB-LD ao legitimado contido na CRF;
- V. isenção das taxas de coleta de lixo e conservação de vias e logradouros relativo aos lotes de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD até que haja o registro no Serviço de Registro de Imóveis da Certidão de Regularização Fundiária – CRF de cada lote.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 2º As remissões previstas nos incisos I e II, do art. 1º poderão ser concedidas, independentemente de requerimento do contribuinte, em único despacho fundamentado do Secretário Municipal de Fazenda, identificando os tributos e os imóveis alcançados pelo benefício.

Art. 3º As isenções do IPTU previstas nos incisos III e V do art. 1º serão concedidas, independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 4º A isenção do ITBI será concedida mediante requerimento do interessado diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda e, se deferido, por despacho fundamentado, será emitida a certidão de isenção.

Art. 5º As remissões previstas no art. 1º, incisos I e II não geram direitos às restituições do IPTU e taxas de coleta de lixo e conservação de vias e logradouros extintos por qualquer modalidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 29 de março de 2.022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, aos 29 de março de 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

A matéria em pauta versa sobre a decisão administrativa de remissão e isenção tributos, relacionada ao loteamento denominado Jardim Campos Verdes, alcançando a remissão do IPTU e TAXAS dos exercícios de 2017 a 2022, isenção desses tributos enquanto não consolidada a titularidade em favor do atual possuidor e, para viabilizar a transmissão da titularidade, a isenção do ITBI nessa transação, pois que será amparada em instrumento de compromisso de compra e venda (com valor simbólico) firmado entre a COHAB-LD (loteadora) e os possuidores.

A comunidade que forma o Jardim Campos Verdes é fruto de processo de exclusão social desde 1986 iniciado com a invasão do território por 192 famílias, que foram “despejadas” de outros locais. No ano 2001, o Município de Londrina realizou o processo de urbanização das áreas vizinhas, atualmente os bairros “João Turquino” e “Columbia”, por meio do Projeto Habitar Brasil. O Jardim Campos Verdes, ainda que lindeiro e resultado do mesmo processo de ocupação irregular de toda essa região não foi atendido por este Programa.

Posteriormente, vieram outros Programas Sociais, não relacionados à moradia. Grande parte das famílias do Jardim Campos Verdes foram contempladas em 03 (três) Programas, quais sejam: Bolsa Família, Horta Comunitária e Programa Saúde da Família evidenciando a característica de baixa renda da região.

Em 2003, foi notório, porque de ampla repercussão, a ação de uma organização criminosa que expulsou os moradores e destruiu os barracos localizados no Jardim Campos Verdes, deixando 81 (oitenta e uma) famílias desabrigadas, que passaram a ser atendidas pela APMI de Cambé / Ministério Público de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Em seguida floresceu Movimento Comunitário das famílias exigindo regularização dos lotes e das titularidades.

Em 2005, com intervenções pontuais do Poder Público e sociedade civil, essas famílias retornaram gradativamente a ocupação dos lotes.

A Lei nº 1.261, de 14 de abril de 1999 aprovou o projeto de parcelamento do Solo no lote nº 97/A2 da Gleba Ribeirão Cafezal denominado Jardim Campos Verdes então proposto pela proprietária do lote a COHAB-LD que cuja missão social é precisamente ser instrumento de materialização dos projetos e ações de moradias destinadas às famílias de baixa renda.

Em 2008/2009, iniciou-se um processo de busca de recursos junto ao Governo Federal previstos no PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 1 (plano de investimentos do governo federal - PPA – que trouxe previsão de recursos destinados a habitação e infraestrutura).

O Município apresentou proposta de Urbanização de Assentamento Precário no Jardim Campos Verdes do Município junto ao Ministério da Cidade realizado em 2010, aprovada, permitindo o Termo de Compromisso.

Em 21 de outubro de 2011, foi firmado um Termo de Compromisso de nº 0352248-/2011/MCIDADES/CAIXA/ do Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Jardim Campos Verdes, o qual tinha como objeto a produção de Unidades Habitacionais pelo Programa Minha Casa Minha Vida, a construção de um centro Municipal de Educação Infantil, um Centro de Referência de Assistência Social e uma Praça Poliesportiva em área de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, bem como a execução das obras de infraestrutura.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

A ocupação apresenta projeto de parcelamento de solo devidamente aprovado com matrículas individualizadas, tendo atendido todos os parâmetros urbanísticos vigentes na data de sua aprovação.

Atualmente o bairro é atendido por obras de infraestrutura urbana, saneamento básico e ambiental, conforme Decreto nº 457, de 12 de agosto de 2011, que aprovou a regularização fundiária consolidada do lote nº 97-A-2 da Gleba Ribeirão Cafezal, denominado Jardim Campos Verdes, de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

O Termo de Compromisso firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de Cambé sob nº 0352248-17/2011/MCIDADES/CAIXA tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Obras de Infraestrutura e Produção de Unidades no bairro, para o Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários e melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários.

Para atender o proposto no Termo de Compromisso com o Ministério das Cidades o Município e a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, firmaram o Termo de Acordo de Cooperação para Regularização Fundiária do Jardim Campos Verdes, cujo interesse público foi a moradia digna objetivando a aceleração urbanística do Jardim Campos Verdes.

Além do termo de cooperação, foi realizado o Trabalho Técnico Social para o Plano de Regularização Fundiária do Jardim Campos Verdes elaborado em agosto de 2018, onde contempla as ações para a Regularização Fundiária visando outorgar a titularidade dos lotes ocupados irregularmente, um dever do Município em promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, a dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Com a publicação do Decreto nº 652, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre o recebimento final das obras de infraestrutura do loteamento denominado Jardim Campos Verdes, a Secretaria Municipal de Fazenda iniciou o lançamento de Imposto Territorial, Predial Urbano – IPTU, a partir de 2017, as áreas destinadas ao Programa Minha Casa Minha Vida através do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR, tiveram seus possuidores identificados, já aqueles lotes que não foram beneficiados pelo programa foram mantidos em nome da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB, ocorrendo a tributação. De um total de 376 lotes, restam 204 lotes a serem regularizados, atualmente encontram-se de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, sendo ocupado por terceiros.

Inicialmente, a posse foi entregue às famílias cadastradas na COHAB-LD ao tempo da execução das obras de infraestrutura. Ocorre que ao longo dos anos houve mudanças dos possuidores. Ainda que os imóveis não sejam passíveis de transmissão de propriedade é fato notório que há a comercialização, ainda que informal, da posse.

Certo que, a rigor, a comercialização da posse é irregular, mas é igualmente certo que essa irregularidade tem por pressuposto a ausência de titularidade pelos verdadeiros donos dos lotes.

Sanar a perpetuação da ilegal cessão de posses e atribuir domínio a quem de direito deve resultar de ação de iniciativa do Município.

Com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e Rural no âmbito Federal e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e Lei Complementar Municipal 053, de 07 de outubro de 2020, foram criados instrumentos que viabilizaram o processo de regularização fundiária, possibilitou que o Município de Cambé, em parceria com a Companhia de Habitação de Londrina, retomasse o processo de Regularização Fundiária do Jardim Campos Verdes, sanando o comércio irregular das posses desses lotes.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

A partir do histórico antes apresentado há necessidade premente de regularização dos lotes, seja pelo aspecto social, seja pela necessidade de arrecadação, de forma justa, dos tributos municipais.

Sabe-se, contudo, que a regularização formal do loteamento com a entrega em definitivo do título dominial depende de regularidade fiscal, daí a necessidade de concessão dos benefícios ora propostos, sem os quais tende jamais ser definitivamente entregue a titularidade dos lotes aos seus verdadeiros donos.

Contudo, trata-se de comunidade formada por pessoas de baixíssima ou nenhuma renda. Exigir desses possuidores o pagamento desses tributos, antes de lhes serem entregues o título de propriedade, é fadar o Programa de REURB-S ao insucesso, pois é evidente que não terão as famílias condições econômicas para honrar com as obrigações tributárias decorrentes do exercício da propriedade (ou posse) desses imóveis.

A remissão e isenção de tributo Municipal – Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o Jardim Campos Verdes, é essencial para a continuidade do processo de Regularização Fundiária, que é uma garantia da transformação das condições de moradia, que se constitui, em muitos casos, insalubre e até mesmo desumana pela perspectiva sanitária e econômica, razão de não ter uma garantia que aquele imóvel é de propriedade legítima, não podendo, o ocupante, realizar investimentos de melhoria em algo de terceiro.

Ainda podemos considerar que a remissão e isenção desta dívida não vem para favorecer a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB e sim para atender a os moradores daquela região, conforme acordado no termo de cooperação para a regularização fundiária da ocupação consolidada no Jardim Campos Verdes, firmado entre o Município de Cambé e a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB, o acordo firmado entre as partes aponta as seguintes condições:

Diante do contexto apresentado resta evidente que o loteamento assumiu contornos de verdadeiro assentamento de famílias de baixíssima renda e de quase nula capacidade contributiva.

O contexto se amolda perfeitamente à hipótese do Art. 172, V do CTN reproduzido no Art. 172, V do Código Tributário Municipal de sorte que a remissão encontra amparo legal.

A isenção proposta segue o mesmo raciocínio, objetiva viabilizar a implantação da REURB-S.

Por fim, os benefícios fiscais concedidos estão em consonância com o princípio da capacidade contributiva¹ vez que a extrema pobreza dos moradores daquela localidade exige a concessão dos benefícios.

E por se tratar de projeto que visa realizar uma transformação social na vida de 204 famílias exposta em exclusão social, onde cada morador de Campos Verdes possui um nome, uma história a ser contada. Habitam um mundo em que o que vale é a relação que os liga aos seus vizinhos, ou os benefícios que recebem de “ajuda” sendo que cada vizinho é uma entidade “suis generis”, portador também de uma história, sofrendo tristezas, alimentando esperanças. Está nas mãos dos governantes e gestores diminuir este espaço invisível e denso que se estabelece entre esta comunidade e as demais.

¹ "Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes impostos: § 1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado a administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte."



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Reduzir as tristezas, alimentar as esperanças e principalmente, resgatar o sentimento de cidadania, oferecendo a estes cidadãos o que é seu por direito... um teto digno para morar.

Por fim, atendendo aos requisitos da LC 101/2005 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto segue acompanhado dos estudos de impactos orçamentários e medidas compensatórias à renúncia fiscal decorrente da concessão desses benefícios.

Por esta razão nobre senhores, apresentamos o presente projeto de Lei para análise e aprovação.

Respeitosamente,


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 6º e incisos do art. 150 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: “Projeto de Lei: Concede remissão e isenção do tributo IPTU, e isenção do ITBI incidentes sobre os imóveis localizados no Jardim Campos Verdes, dos lotes em nome da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB, objeto de REURB-S, por se tratar de um loteamento de interesse social.”

TABELA 1

LOTES DO LOTEAMENTO CAMPOS VERDES BENEFICIADOS PELA REMISSÃO E ISENÇÃO PROPOSTA NO PROJETO DE LEI:									
QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE
1	2	4	1	6	23	10	11	15	11
1	3	4	3	6	24	10	13	15	18
1	4	4	7	7	3	10	14	15	19
1	6	4	9	7	4	10	15	16	1
1	8	4	11	7	5	10	17	16	2
1	9	4	12	7	6	10	19	16	3
1	12	4	13	7	8	11	1	16	4
1	13	4	15	7	9	11	2	16	5
1	15	4	17	7	10	11	3	16	6
1	16	4	18	7	11	11	4	16	7
1	18	4	19	7	13	11	6	16	8
1	20	4	21	7	14	11	7	16	9
1	23	4	22	7	15	11	9	16	10
1	24	4	23	7	19	11	14	16	11
1	28	4	25	8	2	11	17	16	12
1	29	4	27	8	3	12	2	16	13
1	33	4	28	8	5	12	3	16	14
1	34	4	29	8	9	12	4		
1	35	4	30	8	10	12	5		
2	4	4	31	8	11	12	12		
2	5	4	32	8	12	12	13		
2	6	4	33	8	16	13	1		
2	7	4	34	8	17	13	2		
2	8	4	35	8	18	13	8		
2	9	4	36	8	19	13	10		
2	10	4	37	8	20	13-A	2		
2	11	5	1	8	21	13-A	4		
2	12	5	3	8	22	13-A	5		
2	13	5	4	8	24	13-A	7		
2	14	5	6	8	26	13-A	8		
2	15	5	7	8	27	13-A	11		
2	17	5	8	8	29	13-A	13		
2	18	5	9	9	9	13-A	14		
2	19	5	10	9	12	13-A	16		
3	1	5	11	9	13	13-A	17		
3	6	5	13	9	17	14	1		
3	8	5	14	9-A	5	14	2		
3	9	5	15	9-A	7	14	4		
3	10	5	16	9-A	9	14	5		
3	11	6	1	9-A	10	14	7		
3	12	6	2	9-A	11	14	9		
3	13	6	3	9-A	13	14	10		
3	14	6	4	9-A	15	14	11		
3	18	6	10	10	1	14	14		
3	19	6	14	10	2	14	15		
3	20	6	17	10	7	15	2		
3	22	6	18	10	8	15	7		
3	23	6	21	10	9	15	8		
3	24	6	22	10	10	15	9		



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

ESTIMATIVA REFERENTE AO IMPACTO FINANCEIRO OCACIONADO PELA REMISSÃO DE IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2022:

EXERCÍCIOS	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA (Até 10/03/2022)	VALOR TOTAL DA REMISSÃO
2017	11.441,12	1.877,07	13.318,19
2018	17.383,70	2.847,77	20.231,47
2019	25.126,01	3.657,05	28.783,06
2020	24.999,31	2.382,13	27.381,44
2021	47.400,54	2.630,74	50.031,28
2022	46.782,60	-	46.782,60
TOTAL	173.133,28	13.394,76	186.528,04

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE A ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS DE COLETA DE LIXO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025:

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central Data Apuração: 10/03/2022	IPCA - variação % - Média - Anual	2023	2024	2025
		3,59%	3,12%	3,00%

Índice Referente ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Cambé e o Ministério Público	2023	2024	2025
	5,29%	5,29%	5,29%

	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Previsão IPTU e Taxa de Coleta de Lixo e Conservação de Vias e Logradouros exclusivamente para os Lotes relacionados.	50.936,89	55.220,69	59.798,48

NOTA: A previsão da decorrença de renúncia de Receitas no presente impacto financeiro da isenção do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo e Conservação de Vias e Logradouros, prevista no Projeto de Lei, foi realizada considerando um período de até 3 (três) anos para conclusão dos processos de registros no Serviço de Registro de Imóveis da Certidão de Regularização Fundiária - CRF de todos os Lotes.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

A remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo e Conservação de Vias e Logradouros para os imóveis constantes na Tabela 1 deste Estudo de Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário prevista em R\$ 186.528,04 (Cento e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatro centavos), bem como o valor previsto do impacto financeiro e orçamentário para a isenção dos mesmos tributos para os Exercícios de 2023, 2024 e 2025 de R\$ 165.956,06 (Cento e sessenta e cinco reais, novecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), terá sua compensação da Renúncia de Receita estipulada na expectativa de aumento da base de cálculo ocasionada pelos novos imóveis tributáveis dos mesmos exercícios, a metodologia aplicada para prever tais valores se baseia no histórico de crescimento do número de imóveis nos últimos 3 (três) anos no Município, conforme tabela abaixo:

	Exercício 2020	Exercício 2021	Exercício 2022
Histórico de crescimento da base de cálculo do IPTU dos últimos 3 (três) anos deduzidos das correções inflacionárias	R\$ 2.841.556,54 12,49%	R\$ 2.358.850,37 9,22%	R\$ 3.609.509,38 12,91%

	Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025
Previsão de crescimento da Base de Cálculo do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo e Conservação de Vias e Logradouros (11,54% excetuando Correção Monetária)	R\$ 3.642.077,06	R\$ 4.062.372,75	R\$ 4.531.170,57

Sendo assim, a previsão do valor de aumento da base de cálculo ocasionada pelos novos imóveis tributáveis dos mesmos exercícios é de R\$ 12.235.620,38 (Doze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos), superando significativamente a soma do valor da remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Coleta de Lixo e Conservação de Vias e Logradouros para os imóveis constantes na Tabela 1 deste Estudo de Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário e o valor previsto do impacto financeiro e orçamentário para a isenção dos mesmos tributos para os Exercícios de 2023, 2024 e 2025 que perfazem o total de R\$ 352.484,10 (Trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), compensando desta forma a Renúncia de Receita constatada pela remissão e prevista para a isenção dos tributos supracitados.



ESTIMATIVA DE IMPACTO REFERENTE A ISENÇÃO DE ITBI SOBRE A TRANSMISSÃO DA COHAB AOS LEGITIMADOS DO PROCESSO DA REURB-S REFERENTES AOS IMÓVEIS CONSTANTES NA TABELA 1:

De acordo com Avaliação realizada pela Comissão de Avaliação para Fins de ITBI da Secretaria Municipal de Fazenda de Cambé o valor médio dos imóveis contidos na Tabela 1 deste Estudo de Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário é de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais), culminando assim em uma previsão de base de calculo de ITBI no valor de R\$ 4.899.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil reais), ou seja 213 unidades imobiliárias X R\$ 23.000,00, com isso a renúncia estimada devido a isenção do Projeto de Lei seria de R\$ 97.980,00 (Noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais), considerando uma alíquota de 2% (dois por cento). Renuncia essa que não causará impacto nos anos subsequentes considerando que tais transações serão realizadas uma única vez, possivelmente no exercício corrente. Diante disso, tal renuncia, além do aspecto social alcançado, será compensada pelo aumento da base de calculo deste tributo considerando a projeção de crescimento das transações onerosas de bens imóveis a serem efetuadas inter-vivos no Município de Cambé já no corrente exercício (2022) conforme tabela abaixo, a base para estipular tal valor é o histórico percentual de crescimento da base de calculo do tributo nos anos de 2018, 2019 e 2020.

	Exercícios 2018/2019/2020
Média do Percentual de crescimento do valor de base de calculo do ITBI dos últimos 3 (três) anos, desconsiderando a previsão inflacionaria do exercício de 2022.	14,84 %
	Exercício 2022
Previsão de crescimento da Base de Calculo do ITBI e fonte de compensação da Isenção do tributo no Projeto de Lei.	R\$ 2.049.450,97

Sendo assim, a previsão do valor de aumento da base de calculo ocasionada pelas novas transações onerosas de bens imóveis a serem efetuadas inter-vivos no Município de Cambé já no exercício (2022), R\$ 2.049.540,97 (Dois milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), suprirá o valor da renuncia de receita prevista pela isenção de ITBI proposta pelo Projeto de Lei em questão R\$ 97.980,00 (Noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais), tendo assim a compensação de tal renuncia sanada por parte deste crescimento.

PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

A Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 estabelece no caput do Art. 14 que:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições (nosso grifo).

Ante o exposto, faz-se necessário constar no presente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário que a Lei Municipal nº 3.047 de 30 de junho de 2021 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução a Lei Orçamentária para o exercício de 2022 apresenta em seus anexos o Demonstrativo 7 constando o Anexo de Metas Fiscais com a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita para o exercício supracitado e subsequentes, em seu conteúdo a referida tabela demonstra, dentre outras, a previsão orçamentária de Renúncia de Receitas especificamente para fins de Isenção de IPTU, bem como para Isenção de ITBI, aspectos que sanam a exigência orçamentária legal para as referidas previsões no Projeto de Lei essência deste Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

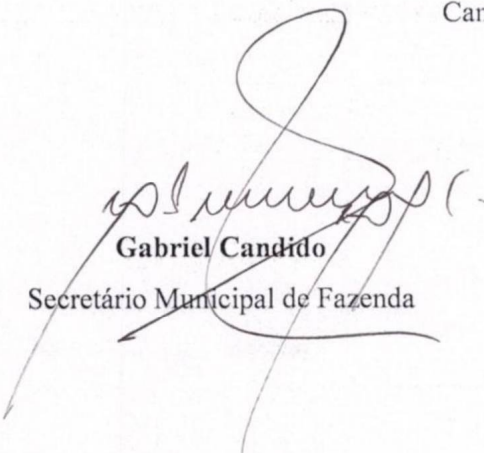
<input checked="" type="checkbox"/> ADEQUADO	As isenções são compatíveis com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 Lei Municipal nº 3.047 de 30 de Junho de 2021 - LDO 2022
<input type="checkbox"/> INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

<input checked="" type="checkbox"/> HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	<input type="checkbox"/> NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
--	---

OBS: Os valores demonstrados no quadro de estimativa de impacto, já encontram-se previstos no orçamento do exercício corrente.

Cambé/PR, 15 de Março de 2022.


Gabriel Candido
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 161, de 15 de março de 2.022.

EMENTA: Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano consolidado Jardim Campos Verdes localizado Lote nº 97-A2 da Gleba Ribeirão Cafezal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal n.º 9.310 de 15 de março de 2018 e Lei Complementar 053 de 07 de outubro de 2020, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana e rural no âmbito federal e o Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018 e Lei Complementar n 053 de 07 de outubro de 2020, que a regulamenta;

CONSIDERANDO a premente necessidade de serem normatizados, no âmbito administrativo municipal, os procedimentos de regularização fundiária de interesse social (REURB-S) do núcleo urbano consolidado Jardim Campos Verdes localizado Lote nº 97-A2 da Gleba Ribeirão Cafezal, quanto a titularidade dos lotes ocupados irregularmente;

CONSIDERANDO a necessidade de resolução de aspectos sociais envolvendo a propriedade informal e de fomento das ações de desenvolvimento e ordenação do espaço urbano;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.261, de 14 de abril de 1999, que aprovou o projeto de parcelamento do Solo no lote nº 97/A2 da Gleba Ribeirão Cafezal denominado Jardim Campos Verdes;



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO a Proposta de Urbanização de Assentamento Precário no Jardim Campos Verdes do Município junto ao Ministério da Cidade realizado em 2010, aprovada permitindo o Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que a ocupação apresenta projeto de parcelamento de solo devidamente aprovado e matrículas individualizadas, tendo atendido todos os parâmetros urbanísticos vigentes na data de sua aprovação;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura urbana, saneamento básico e ambiental foram atendidas conforme Decreto nº 457, de 12 de agosto de 2011, que aprovou a regularização fundiária consolidada do lote nº 97-A-2 da Gleba Ribeirão Cafezal, denominado Jardim Campos Verdes, de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD e o Decreto nº 652, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre o recebimento final das obras de infraestrutura do loteamento denominado Jardim Campos Verdes;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso firmado entre a Ministério das Cidades e o Município de Cambé sob nº 0352248-17/2011/MCIDADES/CAIXA tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Obras de Infraestrutura e Produção de Unidades no bairro, para o Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários e melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários;

CONSIDERANDO o Termo de Acordo de Cooperação para Regularização Fundiária do Jardim Campos Verdes firmado entre a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD e o Município de Cambé, cujo interesse público foi a moradia digna objetivando a aceleração urbanística do Jardim Campos Verdes;

CONSIDERANDO o Trabalho Técnico Social para o Plano de Regularização Fundiária do Jardim Campos Verdes elaborado em agosto de 2018, onde contempla as ações



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

para a Regularização Fundiária visando outorgar a titularidade dos lotes ocupados irregularmente;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, a dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no território municipal, o Processo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S), do lote nº 97-A-2 da Gleba Ribeirão Cafezal - matrícula nº 25.903 do Serviço de Registro de Imóveis de Cambé, especificamente sobre o loteamento denominado Jardim Campos Verdes.

§1º A regularização se destina exclusivamente à titulação de parte de seus ocupantes, uma vez que o núcleo urbano já se encontra registrado e implantado nos exatos termos do projeto aprovado, conforme Anexo I e Lotes Resultantes Anexo II.

§2º O processo se justifica na necessidade de regularização da titularidade dos ocupantes de todos os lotes do referido loteamento, tendo em vista a impossibilidade técnica e financeira dos ocupantes em proceder individualmente à transferência dos imóveis adquiridos e da inviabilidade de permanecerem os imóveis em nome da loteadora.

§3º A Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, conforme as políticas e os princípios de sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso formal e funcional.

Art. 2º O processo de regularização fundiária aplicável ao Lote nº 97-A-2 da Gleba Ribeirão Cafezal, denominado Jardim Campos Verdes, será objeto de regularização fundiária de interesse social, para a titulação de seus ocupantes, uma vez que, a ocupação apresentou projeto de parcelamento devidamente aprovado e matrículas



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

individualizadas, tendo sido atendidos todos os parâmetros urbanísticos vigentes na data de sua aprovação.

§1º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

- I. Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal;
- II. núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III. núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
- IV. núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista em lei, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
- V. Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que antes foram conferido;
- VI. legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse do imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma deste Decreto, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
- VII. legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;
- VIII. ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou promovidas em núcleos urbanos informais.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

§2º A constatação da implantação do núcleo urbano informal ou do parcelamento do solo irregular far-se-á mediante identificação da área em levantamento realizado por meio de provas documentais que comprovem de forma cabal e irrefutável, a critério da Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Cambé, constituída pelo Decreto nº 299/2021, de que a ocupação estava consolidada na data de publicação deste decreto.

Art. 3º Fica declarado como de interesse social para fins de regularização fundiária na modalidade REURB-S, uma vez que há predominância de população de baixa renda a área de terras sob Lote nº 97-A-2 da Gleba Ribeirão Cafezal, denominado Jardim Campos Verdes, objeto de REURB-S, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único: em se tratando de REURB-S, os atos registrais a ela relacionados serão isentos de custas e emolumentos, e independem da comprovação do imposto de transmissão inter-vivos, nos termos do art. 13, §1 e 2º da Lei Federal 13.465/2017.

Art. 4º Poderão ser utilizados, no âmbito da REURB-S, os instrumentos jurídicos previstos na Lei Federal 13.465/2017, sem prejuízo de outros que se mostrarem adequados.

Art. 5º Na REURB-S promovida sobre bem público, havendo a necessidade de registro de projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

§1º A qualificação dos beneficiários e do enquadramento da modalidade dará por meio de título de legitimação fundiária ou de legitimação de posse definitiva de acordo com cada caso.

§2º O procedimento previsto neste artigo poderá ser aplicado no todo ou em parte no núcleo urbano e nas unidades que não se enquadrem neste artigo poderão ser tituladas individualmente.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O poder público municipal poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS).

Parágrafo único. Para efeitos desse Decreto, considera-se ZEIS a parcela de área urbana, destinada preponderantemente a população de baixa renda e sujeita as regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 7º O poder público poderá se valer do procedimento de demarcação urbanística previsto na legislação federal pertinente, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da área a ser regularizada e na característica do núcleo urbanos consolidado a ser regularizado.

Art. 8º A legitimação fundiária, forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder executivo, exclusivamente no âmbito da REURB-S, poderá ser conferida aquele que detiver em área pública ou possuir em área privada como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano consolidado existente de acordo com o art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo único. Na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II. o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;
- III. em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse social da ocupação.

Art. 9º A conclusão da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano consolidado Jardim Campos Verdes localizado Lote nº 97-A2 da Gleba Ribeirão Cafezal, será por pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB-S e deverá:



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

- I. indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- II. aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária;
- III. identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada por titulação, e os respectivos direitos reais;

§1º Não havendo qualquer alteração no plano de loteamento do Jardim Campos Verdes aprovado sob protocolo nº 11114, em 28/12/2011, poderá ser dispensada a apresentação dos documentos constantes do artigo 35 da Lei n 13.465/2017 bastando a apresentação do plano de regularização, contendo a confirmação do loteador e de engenheiro responsável pelo levantamento atual de que não há alteração no projeto aprovado do loteamento, afirmando que o núcleo se consolidou nos exatos termos do plano de loteamento aprovado.

§2º Antes de emitir a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, o Município deverá notificar a COHAB-LD, titular dos lotes objeto desta Reurb-S, para que, caso queira, impugne no prazo de 30 dias.

§3º A Certidão de Regularização Fundiária - CRF será instruída com o compromisso de compra e venda ou promessa de cessão firmados entre a COHAB-LD e o ocupante do lote.

Art. 10. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) a ser elaborada pela Comissão e expedida pelo Chefe do Executivo, é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I. o nome do núcleo urbano regularizado;
- II. a localização;
- III. a modalidade da regularização;
- IV. as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V. a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI. a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ


físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Art. 11. A ocupação que configure situação irreversível e não se localize em área considerada de risco ou protegida nos termos da legislação ambiental pode ser regularizada por regularização fundiária.

Parágrafo único. Fica dispensado o projeto de Regularização Fundiária do loteamento Jardim Campos Verdes, uma vez que, a ocupação apresenta projetos de parcelamento devidamente aprovados e matrículas individualizadas, tendo sido atendidos todos os parâmetros urbanísticos vigentes na data de sua aprovação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 15 de março de 2022.


Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 1063, pág. 04 de 01/03/2022

ANEXO I

JARDIM JOÃO TURQUINO
LOTE 97/A1

LEGENDA

- LOTES REGULARIZADOS VIA FAR
- LOTES PASSÍVEIS DE REURB S

SITUAÇÃO / EDICIA



OBRA:
MATRÍCULAS DE LOTES E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LOCAL: JD. CAMPOS VERDES	PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL
QUADRA: -	LOTE: 97-A2
LOCAL: CAMBÉ-PR	EDICIA: 1:1000
ABRILADO: NUMERAÇÃO MATRÍCULAS LOTES COM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EXECUTADA OU PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO	PRINCHA: ÚNICA
	SERVIDO: CATARIN DATA: MARÇO/ VINTO

ANEXO II**JARDIM CAMPOS VERDES - CAMBÉ - LOTES DE PROPRIEDADE DA COHAB-LD 204**

	QUADRA	DATA	Inscrição Imobiliária	Matrícula registro de Imóveis	PROPRIETÁRIO
1	1	2	31296850020000	37042	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
2	1	3	31296850030000	37043	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
3	1	4	31296850040000	37044	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
4	1	6	31296850060000	37046	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
5	1	8	31296850080000	37048	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
6	1	9	31296850090000	37049	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
7	1	12	31296850120000	37052	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
8	1	13	31296850130000	37053	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
9	1	15	31296850150000	37055	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
10	1	16	31296850160000	37056	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
11	1	18	31296850180000	37058	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
12	1	20	31296850200000	37060	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
13	1	23	31296850230000	37063	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
14	1	24	31296850240000	37064	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
15	1	28	31296850280000	37068	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
16	1	29	31296850290000	37069	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
17	1	33	31296850330000	37073	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
18	1	34	31296850340000	37074	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
19	1	35	31296850350000	37075	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
20	2	4	31296860040000	37079	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
21	2	5	31296860050000	37080	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
22	2	6	31296860060000	37081	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
23	2	7	31296860070000	37082	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
24	2	8	31296860080000	37083	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
25	2	9	31296860090000	37084	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
26	2	10	31296860100000	37085	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
27	2	11	31296860110000	37086	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
28	2	12	31296860120000	37087	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

29	2	13	31296860130000	37088	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
30	2	14	31296860140000	37089	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
31	2	15	31296860150000	37090	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
32	2	17	31296860170000	37092	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
33	2	18	31296860180000	37093	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
34	2	19	31296860190000	37094	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
35	3	1	31296870005000	37099	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
36	3	6	31296870030000	37104	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
37	3	8	31296870040000	37106	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
38	3	9	31296870045000	37107	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
39	3	10	31296870050000	37108	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
40	3	11	31296870055000	37109	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
41	3	12	31296870060000	37110	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
42	3	13	31296870065000	37111	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
43	3	14	31296870070000	37112	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
44	3	18	31296870090000	37116	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
45	3	19	31296870095000	37117	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
46	3	20	31296870100000	37118	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
47	3	22	31296870110000	37120	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
48	3	23	31296870115000	37121	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
49	3	24	31296870120000	37122	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
50	4	1	31296880005000	37123	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
51	4	3	31296880015000	37125	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
52	4	7	31296880035000	37129	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
53	4	9	31296880045000	37131	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
54	4	11	31296880055000	37133	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
55	4	12	31296880060000	37134	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
56	4	13	31296880065000	37135	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
57	4	15	31296880075000	37137	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
58	4	17	31296880085000	37139	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
59	4	18	31296880090000	37140	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
60	4	19	31296880095000	37141	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
61	4	21	31296880105000	37143	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

62	4	22	31296880110000	37144	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
63	4	23	31296880115000	37145	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
64	4	25	31296880125000	37147	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
65	4	27	31296880135000	37149	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
66	4	28	31296880140000	37150	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
67	4	29	31296880145000	37151	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
68	4	30	31296880150000	37152	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
69	4	31	31296880155000	37153	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
70	4	32	31296880160000	37154	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
71	4	33	31296880165000	37155	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
72	4	34	31296880170000	37156	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
73	4	35	31296880175000	37157	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
74	4	36	31296880180000	37158	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
75	4	37	31296880185000	37159	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
76	5	1	31296890005000	37160	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
77	5	3	31296890015000	37162	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
78	5	4	31296890020000	37163	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
79	5	6	31296890030000	37165	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
80	5	7	31296890035000	37166	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
81	5	8	31296890040000	37167	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
82	5	9	31296890045000	37168	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
83	5	10	31296890050000	37169	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
84	5	11	31296890055000	37170	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
85	5	13	31296890065000	37172	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
86	5	14	31296890070000	37173	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
87	5	15	31296890075000	37174	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
88	5	16	31296890080000	37175	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
89	6	1	31296900010000	37176	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
90	6	2	31296900020000	37177	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
91	6	3	31296900030000	37178	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
92	6	4	31296900040000	37179	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
93	6	10	31296900100000	37185	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
94	6	14	31296900140000	37189	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

95	6	17	31296900170000	37192	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
96	6	18	31296900180000	37193	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
97	6	21	31296900210000	37196	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
98	6	22	31296900220000	37197	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
99	7	3	31296910015000	37202	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
100	7	4	31296910020000	37203	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
101	7	5	31296910025000	37204	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
102	7	6	31296910030000	37205	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
103	7	8	31296910040000	37207	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
104	7	9	31296910045000	37208	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
105	7	10	31296910050000	37209	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
106	7	13	31296910065000	37212	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
107	7	14	31296910070000	37213	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
108	7	15	31296910075000	37214	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
109	7	19	31296910095000	37218	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
110	8	2	31296920010000	37221	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
111	8	3	31296920015000	37222	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
112	8	5	31296920025000	37224	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
113	8	9	31296920045000	37228	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
114	8	10	31296920050000	37229	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
115	8	11	31296920055000	37230	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
116	8	12	31296920060000	37231	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
117	8	19	31296920095000	37238	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
118	8	20	31296920100000	37239	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
119	8	21	31296920105000	37240	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
120	8	22	31296920110000	37241	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
121	8	24	31296920120000	37243	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
122	8	26	31296920130000	37245	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
123	8	27	31296920135000	37246	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
124	8	29	31296920145000	37248	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
125	9	9	31296930090000	37257	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
126	9	12	31296930120000	37260	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
127	9	13	31296930130000	37261	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

128	9	16	31296930170000	37265	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
129	9-A	7	31296940040000	37272	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
130	9-A	9	31296940050000	37274	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
131	9-A	10	31296940050000	37275	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
132	9-A	11	31296940060000	37276	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
133	9-A	13	31296940070000	37278	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
134	9-A	15	31296940080000	37280	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
135	10	1	31296950015000	37282	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
136	10	2	31296950020000	37283	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
137	10	7	31296950045000	37288	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
138	10	8	31296950050000	37289	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
139	10	9	31296950055000	37290	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
140	10	10	31296950060000	37291	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
141	10	11	31296950065000	37292	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
142	10	13	31296950075000	37294	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
143	10	14	31296950080000	37295	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
144	10	15	31296950085000	37296	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
145	10	17	31296950095000	37298	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
146	10	19	31296950105000	37300	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
147	11	1	31296960004000	37302	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
148	11	2	31296960008000	37303	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
149	11	3	31296960012000	37304	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
150	11	4	31296960016000	37305	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
151	11	6	31296960024000	37307	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
152	11	7	31296960028000	37308	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
153	11	9	31296960036000	37310	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
154	11	14	31296960056000	37315	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
155	11	17	31296960068000	37318	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
156	12	2	31296970010000	37323	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
157	12	3	31296970015000	37324	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
158	12	4	31296970020000	37325	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
159	12	5	31296970025000	37326	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
160	12	13	31296970065000	37334	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

161	13	1	31296980010000	37336	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
162	13	2	31296980020000	37337	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
163	13	8	31296980080000	37343	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
164	13	10	31296980100000	37345	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
165	13-A	2	31296990010000	37348	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
166	13-A	4	31296990020000	37350	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
167	13-A	5	31296990025000	37351	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
168	13-A	7	31296990035000	37353	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
169	13-A	8	31296990040000	37354	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
170	13-A	11	31296990055000	37357	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
171	13-A	13	31296990065000	37359	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
172	13-A	14	31296990070000	37360	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
173	13-A	16	31296990080000	37362	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
174	14	1	31297000005000	37363	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
175	14	2	31297000010000	37364	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
176	14	4	31297000020000	37366	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
177	14	5	31297000025000	37367	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
178	14	7	31297000035000	37369	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
179	14	9	31297000045000	37371	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
180	14	10	31297000050000	37372	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
181	14	11	31297000055000	37373	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
182	14	14	31297000070000	37376	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
183	14	15	31297000075000	37377	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
184	15	2	31297010006000	37384	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
185	15	7	31297010021000	37389	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
186	15	8	31297010024000	37390	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
187	15	9	31297010027000	37391	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
188	15	11	3129701033000	37393	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
189	15	18	31297010054000	37400	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
190	15	19	31297010057000	37401	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
191	16	1	31297020004000	37403	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
192	16	2	31297020008000	37404	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
193	16	3	31297020012000	37405	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

194	16	4	31297020016000	37406	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
195	16	5	31297020020000	37407	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
196	16	6	31297020024000	37408	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
197	16	7	31297020028000	37409	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
198	16	8	31297020032000	37410	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
199	16	9	31297020036000	37411	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
200	16	10	31297020040000	37412	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
201	16	11	31297020044000	37413	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
202	16	12	31297020048000	37414	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
203	16	13	31297020052000	37415	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
204	16	14	31297020056000	37416	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD